



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Miraí (MG), 31 de março de 2026.

Da: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AFONSO ALVES PEREIRA, Nº 297 - CENTRO - MIRAI - MG ,IMÓVEL ADEQUADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, apresentamos o seguinte parecer quanto à viabilidade da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal de Inexigibilidade:

A presente contratação direta, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AFONSO ALVES PEREIRA, Nº 297 - CENTRO - MIRAI - MG ,IMÓVEL ADEQUADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL**, encontra amparo legal no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a locação de imóvel cujas características de localização e instalação o tornem necessário ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

2. Justificativa de Necessidade e Singularidade do Imóvel (Art. 74, V, § 5º):

A locação é imprescindível, pois o Município de Miraí não dispõe de prédio público vago e disponível que atenda às especificações técnicas e de localização para a instalação imediata do CRÁS CENTRO, conforme atestado em Certificação de Inexistência de Prédio Público (Art. 74, § 5º, II).

A singularidade do imóvel, propriedade de MARIA DO CARMO BANDEIRA DE ALMEIDA, é comprovada pelo Laudo de Avaliação, o qual demonstrou que este é o **ÚNICO IMÓVEL LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL** que atende simultaneamente aos requisitos operacionais essenciais para a política de Assistência Social, sendo crucial a Proximidade do público-alvo prioritário e a Adequação estrutural e acessibilidade para o atendimento socioassistencial.

3. Vantajosidade e Preço:

A contratação direta demonstra-se vantajosa, pois garante a continuidade do serviço público essencial. A estimativa de preço foi realizada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, é compatível com o preço de mercado para imóveis de localização e características singulares, conforme pesquisa anexa e laudo de avaliação.

Conclusão Corrigida: Esta Comissão ratifica a inviabilidade de competição pela singularidade do bem (Art. 74, V), opinando favoravelmente ao prosseguimento.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria do Reis Silva -Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira - Equipe de Apoio

Gabrielly Vitoria Ramalho Pacheco Fidélis - Equipe de Apoio

Simone Barcaro Cezar - Equipe de Apoio

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699